



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS V
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

REGINA MAYARA DE FARIAS DUARTE

**O PAPEL DOS CONSELHOS TUTELARES NA GESTÃO DAS POLÍTICAS
PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**JOÃO PESSOA
2024**

REGINA MAYARA DE FARIAS DUARTE

**O PAPEL DOS CONSELHOS TUTELARES NA GESTÃO DAS POLÍTICAS
PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Coordenação do Curso de Especialização em Gestão em Administração Pública da Universidade Estadual da Paraíba em parceria com a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Gestão em Administração Pública.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Andrea Xavier de Albuquerque de Souza

**JOÃO PESSOA
2024]**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

D812p Duarte, Regina Mayara de Farias.

O papel dos conselhos tutelares na gestão das políticas públicas para crianças e adolescentes [manuscrito] / Regina Mayara de Farias Duarte. - 2024.

25 p.

Digitado.

Monografia (Especialização Gestão em Administração Pública) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2024.

"Orientação : Profa. Dra. Andrea Xavier de Albuquerque de Souza, Coordenação do Curso de Ciências Biológicas - CCBSA."

1. Conselho tutelar. 2. Sistema de garantia de direitos. 3. Direitos da criança e do adolescente. I. Título

21. ed. CDD 323.352

REGINA MAYARA DE FARIAS DUARTE

O PAPEL DOS CONSELHOS TUTELARES NA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Coordenação do Curso de Especialização em Gestão em Administração Pública da Universidade Estadual da Paraíba em parceria com a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Gestão em Administração Pública.

Aprovado em: 27/06/2024.

BANCA EXAMINADORA

Andrea X. A. Souza

Prof.^a Dr.^a Andrea Xavier de Albuquerque de Souza (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Francinete Fernandes de Sousa

Profa Dra Francinete Fernandes de Sousa
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Documento assinado digitalmente
gov.br JACQUELINE ECHEVERRIA BARRANCOS
Data: 28/06/2024 15:48:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa Dra Jacqueline Echeverría Barrancos
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

À minha mãe e ao meu pai, sem os quais eu não teria conseguido chegar até aqui. Por todo o amor e paciência neste processo. A vocês meu muito obrigada. Saibam que, sem vocês, sem seu amor, sem sua paciência, sem sua presença permanente eu não estaria onde estou hoje, amo vocês! Agradeço à minha família pela paciência nas horas difíceis, por todo o apoio não só na construção deste trabalho, mas em todos os momentos da minha vida.

Eu sou um intelectual que não tem medo de ser amoroso. Amo as gentes e amo o mundo. E é porque amo as pessoas e amo o mundo que eu brigo para que a justiça social se implante antes da caridade (Freire, [19--], 08s).

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CFB	Constituição Federal do Brasil
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CM	Código de Menores
CMDCA	Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente
CT	Conselho Tutelar
DP	Defensoria Pública
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ESG	Escola Superior de Guerra
FEBEM	Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
FUNABEM	Fundação do Bem-Estar do Menor
MP	Ministério Público
ONU	Organização das Nações Unidas
PNBEM	Política Nacional do Bem-Estar do Menor
QS	Questão Social
SAM	Serviço de Apoio ao Menor
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
USF	Unidade de Saúde da Família

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL	9
2.1	UM OLHAR SOB A PERSPECTIVA DO CÓDIGO DE MENORES: A ABORDAGEM DA DOCTRINA DA SITUAÇÃO REGULAR	11
2.2	A ABORDAGEM DA DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL NO CONTEXTO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)	13
3	ANALISANDO O SURGIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS NO BRASIL	14
4	O CONSELHO TUTELAR EM FOCO: DESTACANDO SUA IMPORTÂNCIA NO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E NA SOCIEDADE	16
4.1	COMPETÊNCIAS LEGAIS, ORGANIZAÇÃO INTERNA E GESTÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR: UMA ANÁLISE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	17
5	DESESTIGMATIZANDO O PAPEL SOCIAL DO CONSELHO TUTELAR	18
5.1	AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE: ANÁLISE E PERSPECTIVAS	19
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
	REFERÊNCIAS	22

O PAPEL DOS CONSELHOS TUTELARES NA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Regina Mayara de Farias Duarte¹

RESUMO

O presente trabalho propõe um estudo bibliográfico acerca do papel dos Conselhos Tutelares na gestão das políticas públicas para crianças e adolescentes, analisando o seu papel sob a ótica da Política Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente. Para tanto, o referido trabalho inicialmente faz uma contextualização histórica da infância e adolescência no Brasil, especialmente após o período de transição do regime autoritário para a democracia, marcado pela promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990. Analisa-se neste estudo o surgimento do Sistema de Garantia de Direitos, destacando a origem dos Conselhos Tutelares e sua importância para o desenvolvimento social. Concluída a análise, busca-se esclarecer a função dos conselhos tutelares abordando a importância da desestigmatização de seu papel social, apresentando suas competências legais e sua organização interna conforme a legislação vigente. Nesses termos, o presente estudo bibliográfico constatou que o avanço da Política Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente é notável, todavia subsistem ainda limites não superados, especialmente na formulação de políticas públicas e na relação com a sociedade civil. Outrossim, evidencia a necessidade premente de explorar estratégias eficazes de desestigmatização do papel social do CT visando fortalecer sua atuação e promover uma maior confiança da comunidade. Por fim, este trabalho demonstra que a atuação dos Conselhos Tutelares é fundamental para a implementação efetiva das políticas públicas destinadas à proteção da infância e adolescência, sendo essencial para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Palavras-chave: Política Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente. Conselho tutelar. Sistema de Garantia de Direitos

ABSTRACT

The present work proposes a bibliographical study about the role of Guardianship Councils in the management of public policies for children and adolescents, analyzing their role from the perspective of the National Policy for the Protection of Children and Adolescents. To this end, the aforementioned work initially provides a historical contextualization of childhood and adolescence in Brazil, especially after the period of transition from the authoritarian regime to democracy, marked by the promulgation of the Federal Constitution of 1988 and the Child and Adolescent Statute (ECA) in 1990. This study analyzes the emergence of the Rights Guarantee System, highlighting the emergence of Guardianship Councils and their importance in social development. After

¹ Graduada no Curso de Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) (2014-2017), estágios na Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" (FUNDAC); Rede Margaridas Pró-Crianças e Adolescentes da Paraíba (REMAR); Conselho Tutelar do Bairro de Mangabeira na cidade de João Pessoa/PB. Atualmente atuando como Assessora Técnica junto aos Conselhos Regionais no Orçamento Democrático Estadual da Paraíba (ODE/PB).
E-mail: reginamayara20@gmail.com.

these analyses, we seek to clarify the role of guardianship councils by addressing the importance of destigmatizing their social role, presenting their legal powers and internal organization in accordance with current legislation. In these terms, this bibliographic study showed that the progress of the National Policy for the Protection of Children and Adolescents is notable, but there are still limits that have not been overcome, especially in the formulation of public policies and in the relationship with civil society. In addition to showing that it is still necessary to explore effective strategies for destigmatizing the social role of the CT, aiming to strengthen its actions and promote greater community trust. Finally, this work concluded that the role of Guardianship Councils is fundamental for the effective implementation of public policies aimed at protecting children and adolescence, being essential for the construction of a more just and equitable society.

Keywords: National Child and Adolescent Protection Policy. Guardianship Council. Rights Guarantee System.

1 INTRODUÇÃO

Após o período do regime autoritário imposto pela ditadura militar no Brasil desde a década de 1960, com a chegada da transição para a democracia, muitos acreditavam que com o retorno dela e de suas instituições também ocorreriam avanços significativos na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil. Tal expectativa estava fundamentada na promulgação da Constituição Federal do Brasil, em 1988 (CFB), e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990 e responsável por estabelecer de forma abrangente a proteção e a promoção desses direitos – fazendo com que esse segmento da sociedade brasileira fosse elevado à condição de cidadão pleno. Contudo, até a proclamação da referida legislação, crianças e adolescentes eram consideradas um mal social, sendo muitas vezes vítimas da mão de obra gratuita em um cenário de absoluta negligência social por parte da sociedade e do Estado.

Neste cenário caótico O ECA entra em cena como um grande divisor de águas, tendo sido aprovado pelo Congresso Nacional em 13 de julho de 1990 como resultado das demandas de organizações não governamentais defensoras dos direitos da infância e juventude. Com a aprovação do ECA, os municípios passaram a desempenhar um papel central na implementação de políticas públicas para assistir e proteger os direitos das crianças e adolescentes, o que levou à criação dos Conselhos Tutelares (CT) como órgãos responsáveis pela supervisão e coordenação de uma rede de políticas públicas destinadas a proteger os direitos da infância e juventude.

Feito o preâmbulo, o presente trabalho parte da seguinte pergunta de pesquisa: **qual o papel do Conselho Tutelar na gestão das políticas públicas para crianças e adolescentes?**

Com o intuito de atender a problemática da pesquisa, adotou-se como objetivo geral **analisar e discutir o papel do Conselho Tutelar na gestão das políticas públicas sob a perspectiva da Política Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente**. Tendo em vista a persecução do objetivo geral, a pesquisa delineou como objetivos específicos: contextualizar a história da infância e adolescência no Brasil; analisar o surgimento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) no Brasil; destacar a importância do Conselho Tutelar para o desenvolvimento social e para a sociedade em geral; desestigmatizar o papel social do Conselho Tutelar e, por fim,

apresentar as competências legais do Conselho Tutelar, a organização interna e a gestão de seus membros em conformidade com a legislação vigente.

Neste sentido, é importante ressaltar que, a despeito das legislações que visam a proteção dos direitos fundamentais e da convivência familiar, ainda hoje crianças e adolescentes infelizmente continuam sendo alvo de estigmas e preconceitos em virtude de sua condição de indivíduos em formação e desenvolvimento suscetíveis a diversas influências externas oriundas do ambiente social circundante.

Neste contexto, os Conselhos Tutelares desempenham um papel crucial na gestão das políticas públicas voltadas para esse grupo vulnerável, atuando como uma importante instância de proteção e defesa de seus direitos sociais. Contudo, tal situação de precariedade emerge, via de regra, da falta de investimentos em políticas públicas orientadas a resolver a Questão Social (QS) e do vultoso investimento em políticas assistencialistas, causando assim uma significativa lacuna no entendimento de como o Conselho Tutelar efetivamente influencia na implementação e nos resultados das políticas públicas voltadas para a infância e adolescência.

Portanto, a realização deste estudo justifica-se pela relevância de analisar de maneira mais aprofundada o papel dos Conselhos Tutelares na gestão das políticas públicas para crianças e adolescentes. Por meio desta análise, busca-se não apenas preencher essa lacuna de conhecimento, mas também oferecer perspectivas significativas e relevantes que possam informar e contribuir com a atuação desses órgãos, colaborando assim para estruturação das políticas públicas e para a promoção do fortalecimento de vínculos sociais para crianças e adolescentes.

Diante do exposto, este estudo constitui-se com base na pesquisa bibliográfica, a partir da qual será possível fazer observações sobre a efetiva função social deste instrumento na sociedade.

De acordo com Pizzani *et al.* (2012, p. 53):

Entende-se por pesquisa bibliográfica a revisão da literatura sobre as principais teorias que norteiam o trabalho científico. Essa revisão é o que chamamos de levantamento bibliográfico ou revisão bibliográfica, a qual pode ser realizada em livros, periódicos, artigo de jornais, sites da Internet entre outras fontes.

A pesquisa bibliográfica será conduzida com referência a materiais previamente elaborados, predominantemente compostos por livros e artigos científicos. Autores como Neri e Oliveira (2010), Cabral (1982), Digiácomo (2014), Sousa (2008), Sêda (1999), entre outros, foram consultados para examinar criticamente e contextualizar a política de proteção à criança e ao adolescente.

Foram examinados, adicionalmente, artigos da Constituição Federal (Brasil, 1988) e do ECA – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Brasil, 1990) –, para além das referências já mencionadas.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL

A história evidencia que nem sempre as questões relacionadas às crianças e aos adolescentes receberam a devida atenção por parte da sociedade e do Estado. Contrariando algumas percepções, a conquista legal de direitos foi alcançada após um percurso árduo, marcado por diversas fases críticas ao longo da história.

De acordo com Rodrigues (2014), o primeiro registro de preocupação efetiva

com a situação das crianças no Brasil remonta a 1693, ocasião em que a Coroa Portuguesa enviou uma carta ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro descrevendo a trágica situação de várias crianças encontradas sem vida ao relento. A carta também descrevia a falta de piedade perante essas crianças. Segundo a autora, essa ação marcou o início da fase de atendimento às crianças abandonadas naquela época.

Rodrigues (2014) destaca que a partir dessa iniciativa inicia-se uma fase de assistência às crianças abandonadas, também conhecida como "Fase da Criança enjeitada", caracterizada por uma abordagem filantrópica. De acordo com a explanação da autora, o que motivou os colonizadores a alocar recursos para acolher essas crianças – muitas das quais eram encontradas mortas ou em alto risco devido ao abandono – foi um sentimento estritamente caritativo. Os recursos destinados ao acolhimento filantrópico dessas crianças provinham de doações recebidas de nobres e comerciantes da época. Tais doações foram utilizadas para criar as primeiras rodas dos expostos.

Segundo Freitas (2003, p. 53):

A roda de expostos foi uma das instituições brasileiras de mais longa vida, sobrevivendo aos três grandes regimes de nossa História [...] Quase por século e meio a roda de expostos foi praticamente a única instituição de assistência à criança abandonada em todo o Brasil.

De acordo com Freitas (2003), o sistema de rodas de expostos foi inventado na Europa medieval. Ele foi concebido como uma maneira de garantir o anonimato do expositor e, assim, incentivá-lo a deixar o bebê indesejado na roda, em vez de abandoná-lo em locais perigosos como caminhos, florestas, lixo ou à porta de igrejas ou casas de família – como era costume na ausência de outras alternativas. Este método visava evitar que a maioria dessas crianças morressem de fome, frio ou fosse atacada por animais antes de serem encontradas e resgatadas por pessoas caridosas.

Freitas (2003) afirma que o fenômeno de abandonar os filhos é tão antigo quanto a história da colonização brasileira. No entanto, antes da introdução das rodas dos expostos, os meninos abandonados supostamente deveriam receber assistência das câmaras municipais. Não obstante, raramente as municipalidades assumiam a responsabilidade por seus pequenos abandonados. Houve, de fato, descaso, omissão e pouca disposição para lidar com esse serviço que demandava muito trabalho.

Em geral, essas rodas eram instaladas em igrejas, conventos ou em casas destinadas a esse propósito, conhecidas como "Casas dos Expostos". As crianças acolhidas nessas casas ficavam sob os cuidados das rodeiras, mulheres encarregadas de recolher os bebês abandonados. Após o acolhimento nessas casas, as rodeiras buscavam meios de encaminhar as crianças para famílias adotivas que, na maioria das vezes, eram incapazes de conceber filhos biologicamente. Contudo, as crianças acolhidas por essas famílias ficavam conhecidas como "filhos de criação" e não possuíam nenhum direito legal aos bens das famílias adotivas.

Com o aumento do número de rodas e a crescente quantidade de crianças sendo abandonadas por suas famílias, juntamente com os elevados índices de mortalidade nas casas de expostos, por volta do século XIX esse modelo filantrópico foi gradualmente influenciado por uma abordagem higienista. Nesse contexto, a legislação começou a regulamentar procedimentos relacionados ao parto, à saúde materna e à assistência à criança em virtude do aumento significativo da mortalidade nas casas dos expostos.

De acordo com Freitas (2003), os esforços para abolir as rodas no país contaram com o apoio dos juristas, que começaram a considerar a elaboração de novas leis para proteger a criança abandonada e para lidar com o crescente problema social que estava começando a perturbar a sociedade: o da adolescência infratora.

Ainda segundo Freitas (2003), entre o final do século XIX e o início do século XX, a grande maioria das rodas dos expostos já havia sido abolida e o país estava entrando em uma nova fase, marcada pelo surgimento de grandes problemas sociais relacionados à adolescência. Tal situação era percebida pela sociedade do século XX como um desafio social que precisava ser enfrentado pelo Estado, dando início a uma nova era histórica conhecida como Doutrina da Situação Irregular.

2.1 UM OLHAR SOB A PERSPECTIVA DO CÓDIGO DE MENORES: A ABORDAGEM DA DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR

A Doutrina da Situação Irregular teve um papel fundamental na trajetória da Política Nacional de Crianças e Adolescentes no Brasil, servindo como alicerce tanto para o Código de Menores (CM) quanto, posteriormente, para a Política Nacional do Bem-Estar Social do Menor (PNBEM). Esse período evidenciou uma crescente preocupação do Estado com as camadas mais vulneráveis da sociedade, especialmente os adolescentes, anteriormente vistos como um problema social. No entanto, essa preocupação muitas vezes era mascarada, refletindo uma abordagem que visava normatizar e disciplinar a pobreza com base em conceitos de medicina, eugenia e higienismo. Nesse contexto, alguns atores sociais acreditavam que para que a sociedade fosse "limpa", seria necessário excluir grupos indesejados e evitar que estes pudessem se reproduzir e prosperar. Com isso, o Estado buscava "tratar" esses indivíduos por meio de instituições, visando protegê-los e discipliná-los para evitar perigos pessoais e sociais.

Segundo Rizzini (2006, p. 10 *apud* Neri; Oliveira, 2010), o discurso frequentemente apresentava uma certa ambiguidade, uma vez que a criança era vista como carente de proteção, mas também como alguém que precisava ser contido para não representar perigos à sociedade. Essa ambiguidade derivava de uma certa concepção da infância, que oscilava entre situação de perigo e perigosa – conforme documentos da época. Tais representações estavam frequentemente associadas a estratos sociais específicos, sendo a noção de periculosidade geralmente atribuída à infância das classes populares.

Em 1927, a preocupação da sociedade brasileira com a situação da infância e adolescência carentes levou à aprovação do primeiro Código de Menores (CM) (Decreto nº 17.943 - A, de 12 de outubro de 1927), marco de uma fase de assistência social. Este código definia como "Menor em Situação Irregular" a criança que necessitava da tutela do Estado. O Código refletia propostas e discussões travadas desde o final do século XIX, mas abordava apenas os indivíduos considerados um risco para a sociedade da época, ou seja, aqueles que não se encaixavam nos padrões sociais. O CM regulamentava todas as instituições filantrópicas que até então cuidavam dos abandonados e desvalidos, ao passo que o poder Judiciário estabelecia e regulamentava o Juizado de Menores e suas instituições auxiliares, colocando sob responsabilidade legal do Estado a tutela das crianças órfãs e abandonadas (Brasil, 1927).

Em 1964, a ineficiência do sistema assistencial levou à extinção das instituições filantrópicas e das últimas rodas dos expostos. Nesse mesmo ano, os militares assumiram o poder por meio de um golpe de Estado, inaugurando uma ditadura que

perdurou até a primeira metade da década de 1980, marcando ainda uma nova fase na política da infância e adolescência no país. Neste contexto, foi estabelecido o atendimento institucional a partir da criação da Fundação do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) pela Lei 4.513 de 1/12/64, vinculada à Escola Superior de Guerra (ESG) e ao Serviço de Apoio ao Menor (SAM) (Brasil, 1964).

A FUNABEM surge com o discurso de criar um sistema diferente, partindo de uma visão estrutural e funcionalista sobre o processo de marginalização da sociedade – sem admitir, no entanto, a luta de classes. A FUNABEM era uma entidade autônoma, tanto administrativa como financeiramente, possuía jurisdição em todo território nacional e estava subordinada ao SAM, órgão criado ainda durante o governo de Getúlio Vargas, no ano de 1941.

A FUNABEM, com base na Lei 4.513 de 1/12/64, conforme mencionado anteriormente, era "[...] uma instituição social normativa e centralizadora das políticas públicas para a infância [...]" (Becher, 2011, p. 1). Tal instituição foi criada com o intuito de reduzir os conflitos que emergiam na sociedade em virtude da problemática vivida pela infância e adolescência à época.

Cabral (1982) destaca que a FUNABEM propunha oficialmente a importância de construir no menor um ser consciente de seus direitos e deveres humanos, socialmente útil e integrado à sua comunidade e país, deixando de lado sua experiência de vida pregressa. Já Becher (2011, p. 10) discorre que o objetivo principal da FUNABEM seria formular e implementar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) a partir de estudos sobre o problema dos menores, planejamento de soluções, oferecimento de formação e treinamento para técnicos, prestando assim assistência, orientação, coordenação e fiscalização de entidades públicas e privadas que executavam suas políticas por meio de convênios e contratos, além de mobilizar a opinião pública para a participação na solução do problema do menor.

Becher (2011) ressalta ainda que o objetivo da FUNABEM era por muitas vezes deturpado, e até mesmo contraditório, tendo em vista a grande quantidade de crianças internas na época. Em outras palavras, a instituição funcionava basicamente como uma estratégia governamental de "limpeza" social, pois seu público-alvo basicamente era formado por crianças e adolescentes carentes e marginalizados da época. Destarte, "[...] somente entre 1967 e 1972 cerca de 53 mil crianças teriam sido recolhidas e internas, em todo o Brasil [...]" (Rizzini; Rizzini, 2004 *apud* Becher, 2011, p. 2).

Sob esta perspectiva, entende-se que a FUNABEM tinha como objetivo principal (re)agregar o então chamado "menor" à sua comunidade, e para isso, em casos extremos, valia-se do internamento em suas instituições. A ação era colocada em prática pelas Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEM's), às quais, segundo Becher (2011, p. 10) eram "[...] responsáveis por aplicar em nível estadual as políticas fixadas nacionalmente [...]".

Bazílio (1985, p. 64 *apud* Becher, 2011, p. 11) destaca que a FUNABEM utilizava a política do "menor" como propaganda do regime civil-militar, integrando-se aos planos de manutenção do poder através do campo psicossocial. Durante a ditadura militar, a FUNABEM impunha rigorosos modos de comportamento à sociedade, sem permitir questionamentos ou reivindicações populares, exercendo inclusive a manipulação da mídia para distorcer a realidade. Com o avanço da década de 1980 e o movimento de redemocratização, iniciativas surgiram para superar a ineficácia dos modelos de atenção à criança, minando paulatinamente a legitimidade das políticas autoritárias e excludentes.

Os movimentos críticos à política direcionada à infância desde a década de 1970 chegaram à década de 1980 já apontando para o esgotamento da legislação recém-imposta pelo CM e PNBEM. Assim, com o agravamento das questões sociais e o início do período de crise político-econômica – mais os sucessivos cortes nos gastos públicos – tornou-se insustentável o modelo de funcionamento tanto da FUNABEM quanto do CM, os quais se mostraram insuficientes frente aos questionamentos dos movimentos emergentes no interior de um contexto em que o país vivia em uma constante ebulição das questões sociais.

Neste período surgiram diferentes agentes sociais, como os movimentos populares de defesa dos direitos das crianças, o movimento de meninos e meninas de rua, entre outros, os quais contribuíram com o processo de reviravolta no cenário sociopolítico da época.

2.2 A ABORDAGEM DA DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL NO CONTEXTO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

Na década de 1980 o Brasil passou por mudanças sociopolíticas significativas, incluindo a intensificação da luta de classes, o aumento dos problemas sociais e a busca pela redemocratização do país. Essa era foi marcada pela transição da Doutrina da Situação Irregular para a Doutrina da Proteção Integral.

A promulgação da Constituição Federal do Brasil em 1988 foi um momento crucial, marcando tanto o fim de leis anteriores que marginalizavam a população jovem e empobrecida quanto as abordagens higienistas e assistencialistas. Portanto, foi muito significativa a adoção da Doutrina da Proteção Integral, alinhada com a Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente da União das Nações Unidas (ONU) de 1989. Esta doutrina representou uma nova fase na garantia de direitos, visando responsabilizar o Estado e a sociedade, bem como reconhecer uma nova visão da política social com o objetivo de efetivar os direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Considerando o discurso de responsabilização social e influenciada pelos diversos movimentos sociais da época, a Constituição Federal do Brasil (CFB) inclui a valorização da infância em seu texto, expressa no artigo 6º e reiterada no artigo 227º, segundo o qual:

É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988, local. 62).

Segundo Neri e Oliveira (2010), este texto marca a introdução da Doutrina da Proteção Integral em relação à infância e à adolescência no cenário jurídico brasileiro. Isso significa que, mesmo que de forma tardia, a legislação da CFB passou a considerar crianças e adolescentes como seres em desenvolvimento social, como indivíduos que necessitam ser protegidos e assistidos tanto pelo Estado quanto pela sociedade.

Promulgado em 1990, o ECA representou uma mudança substancial no tratamento jurídico e assistencial das crianças e adolescentes no Brasil. Antes disso, malgrado o reconhecimento de seus direitos, os jovens em situação de pobreza ainda enfrentavam preconceitos muito arraigados na sociedade. A mobilização de

movimentos sociais, como o Movimento de Meninos e Meninas de Rua, e a inclusão do artigo 227º na CFB de 1988 foram fundamentais para esta mudança.

O ECA, conforme destacado por Neri e Oliveira (2010), passou a garantir que as crianças e os adolescentes fossem tratados sob o princípio da prioridade absoluta, fortalecendo a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado. Essa transformação reflete uma evolução nas condições de tratamento desses grupos anteriormente estigmatizados na sociedade brasileira.

Seguindo essa linha de raciocínio, Neri e Oliveira (2010) afirmam que o ECA trata a criança e o adolescente de forma inclusiva, garantindo-lhes acesso a todos os direitos e garantias. Segundo os autores, desaparecem as categorizações de "menor", "desviado", "incapaz" e "em situação irregular", dando lugar a sujeitos que demandam cuidado e respeito absoluto por parte do Estado, da sociedade e da família.

Com a introdução do ECA, a Rede de Proteção Socioassistencial é estabelecida, o que atesta essa integração. Ela engloba várias instituições tanto públicas quanto privadas na luta contra a QS brasileira, colaborando de forma coordenada no âmbito da Política Nacional da Criança e do Adolescente. Juntas, estas entidades conseguem promover ações mais abrangentes para assegurar os direitos das crianças e adolescentes.

De acordo com o que preconiza a Constituição Federal e o ECA, um dos trunfos utilizados por esses atores sociais é o SGD, cujo papel principal consiste na articulação da política referente à criança e ao adolescente através do trabalho na rede de proteção da infância e da adolescência (Brasil, 1988, 1990).

3 ANALISANDO O SURGIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS NO BRASIL

Elaborado de forma a ser um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, e tendo por finalidade a articulação e integração de várias instâncias do poder público na aplicação dos mecanismos de promoção, defesa e controle determinados pelo ECA, o SGD surge no cenário político e social do Brasil através da resolução nº 113, de 19 de abril de 2006 (Brasil 2006), vinculado ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), normatizado tanto pela CFB quanto pelo ECA – que tratam sobre a proteção integral normativa na lei.

O SGD foi criado com a pretensão de transpassar as barreiras sociais para constituir-se como uma atuação verdadeira do direito social, baseado na articulação e integração de várias instâncias do poder público, na aplicação dos mecanismos de promoção, na defesa e no controle da efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente. Outrossim, articula-se com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas no intuito de alcançar a proteção integral e enfrentar a desigualdade e a iniquidade vigentes no país.

Desse modo, segundo a Resolução 113 do CONANDA, art. 2º, caput:

Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações (Brasil, 2006, p. 2).

Com isso, o CONANDA salienta que o SGD procura lidar com as desigualdades e injustiças presentes na sociedade, destacando manifestações como discriminação, exploração e violência. Estas mazelas se originam de diversos fatores, tais como classe social, gênero, raça/etnia, orientação sexual, deficiência e localização geográfica. Em geral, são empecilhos que dificultam consideravelmente a plena realização dos direitos humanos de crianças e adolescentes, conforme estabelecido em leis nacionais e internacionais.

Os fatos documentados evidenciam a significativa relevância do SGD para a política de proteção das crianças e dos adolescentes. Para isso, é essencial fortalecer certas linhas estratégicas delineadas no artigo 3º da Resolução 113 do CONANDA, as quais estão explicitadas nos seus respectivos incisos I, II e III, conforme segue:

- I - efetivação dos instrumentos normativos próprios, especialmente da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - Implementação e fortalecimento das instâncias públicas responsáveis por esse fim; e
- III- facilitação do acesso aos mecanismos de garantia de direitos, definidos em lei (Brasil, 2006, p. 5).

Assim, ao analisarmos de perto as disposições legais, percebemos que o propósito do SGD consiste em assegurar os direitos e deveres das crianças e adolescentes, seja pelo Estado, seja pela sociedade civil. Contudo, o SGD enfrenta diariamente muitos desafios na efetivação desses direitos sociais enquanto busca evitar que adolescentes e crianças sejam tratados como meros "objetos", reafirmando-os como indivíduos em processo de desenvolvimento e reconhecimento social.

Nesse contexto, o SGD deve articular-se com instituições especializadas para oferecer apoio e atendimento adequados. No entanto, subsiste ainda a falta de preparo por parte de alguns profissionais para lidar com as demandas específicas desses indivíduos, o que resulta em encaminhamentos inadequados e até mesmo em constrangimentos adicionais – sem garantir sua preservação pessoal e social.

De acordo com Digiácomo (2014), enfatiza-se a importância de que todos os membros do "Sistema de Garantias", independentemente da entidade que representam, possuam a formação profissional apropriada e compartilhem de um verdadeiro espírito de equipe. Eles devem estar comprometidos com a proteção integral das crianças e adolescentes assistidos, reconhecendo que, ao agir de maneira isolada, mesmo com esforço, não serão capazes de cumprir plenamente seu papel sem a colaboração dos demais membros do sistema.

Ainda conforme o autor supracitado, o principal desafio a ser enfrentado reside na estruturação de um "sistema de garantias" completo, a partir do qual se destaque a criação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos CT, cuja existência é considerada indispensável para a elaboração de políticas públicas intersetoriais que visam atender as necessidades da população infanto-juvenil (Digiácomo, 2014).

Contudo, o surgimento de várias instituições com diferentes funções de fiscalização dentro do SGD adiciona uma complexidade ainda maior ao sistema. Essas instituições têm o papel de fiscalizar a aplicação da legislação e mobilizar ações para garantir sua efetivação. Baptista (2012) destaca a importância da abordagem integrada e transversal no SGD, enfatizando a necessidade de articulação entre diferentes setores, instituições e regiões. Ele ressalta a integralidade da ação, evitando a acumulação de funções e promovendo uma abordagem inter-relacionada

e interinstitucional, reforçando a importância do trabalho em rede e da abordagem intersetorial para garantir a eficácia do sistema.

Segundo Baptista (2012), destaca-se a importância da articulação da rede relacional, ressaltando que os profissionais envolvidos devem reconhecer que cada instituição não pode atingir seus objetivos isoladamente, uma vez que depende da contribuição e dos propósitos das demais. Nesta ótica, a rede deve ser construída na dinâmica das relações entre as organizações, cujas ações, voltadas para a garantia dos direitos, se tornam interdependentes visando potencializar os recursos para alcançar esse objetivo.

Baptista (2012) defende a necessidade de formação de espaços de discussão sobre a relevância desse processo para que tenham como objetivo alcançar um consenso compartilhado por todos os sujeitos. Para tanto, é preciso definir de forma clara o tempo, o espaço e os procedimentos envolvidos.

É crucial, portanto, fortalecer a rede de proteção social como um sistema contínuo, cujo propósito é combater persistentemente as ameaças e violações dos direitos dessas crianças e jovens, agindo em conformidade com o ECA. Além disso, é importante ressaltar que é responsabilidade do SGD oferecer orientação e apoio aos pais ou responsáveis no contexto das relações familiares, promovendo o respeito e o fortalecimento dos vínculos familiares. Neste caso, o Conselho Tutelar assume um papel protagonista na efetivação desse fortalecimento dos direitos sociais das crianças e dos adolescentes.

4 O CONSELHO TUTELAR EM FOCO: DESTACANDO SUA IMPORTÂNCIA NO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E NA SOCIEDADE

Criado através da promulgação da Lei nº 8.069/1990, o ECA, mais especificamente através de seu artigo 131, constitui-se como um órgão essencial para proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil. O CT atua de forma independente, não fazendo parte do sistema judiciário, porém assume a responsabilidade de garantir que os direitos estabelecidos no ECA sejam cumpridos, desempenhando assim um papel fundamental ao atuar como canal de denúncia, orientação e proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

De acordo com o ECA (Brasil, 1990), o CT se estabelece como órgão municipal de caráter permanente cuja a extinção é vedada após sua criação. Possuindo autonomia em suas atribuições, o CT desempenha funções administrativas específicas. No entanto, Sousa (2008) enfatiza que essa autonomia e independência não implica em total desvinculação do contexto em que atua. É crucial compreender que a autonomia não deve ser interpretada como uma postura arrogante, desprovida de limites e bom senso. Como um órgão permanente, o CT está constantemente engajado na luta e no combate às ameaças e violações dos direitos das crianças e adolescentes, agindo de acordo com o que preconiza o ECA.

É relevante destacar que o ECA, embora seja fundamental para regular as relações entre adultos, crianças e adolescentes, abrange também as relações entre todos os cidadãos, incluindo idosos, adultos, crianças e adolescentes. Ao analisar essa abrangência, torna-se evidente que o desconhecimento destas disposições muitas vezes acarreta um ônus significativo para a sociedade, visto que a falta de informação impõe barreiras nas relações sociais e, conseqüentemente, na efetivação dos direitos da população.

4.1 COMPETÊNCIAS LEGAIS, ORGANIZAÇÃO INTERNA E GESTÃO DOS

MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR: UMA ANÁLISE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

De acordo com Sêda (1999), o CT é caracterizado como um serviço público, intrinsecamente ligado ao aparato estatal. Ele destaca que o CT é uma Autoridade Pública Formal, conforme previsto no ECA (Brasil, 1990). Sêda (1999) ressalta ainda que o CT não deve ser entendido como uma organização não governamental informal, desvinculada do município. Pelo contrário, ele enfatiza que o CT é uma autoridade administrativa com jurisdição própria para aplicar medidas jurídicas administrativas.

Conforme estipulado no ECA, mais especificamente no artigo 132, cada município deve contar com, no mínimo, um Conselho Tutelar composto por cinco membros escolhidos pela comunidade local mediante processo eleitoral para um mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução mediante a legislação local, os quais são denominados de Conselheiros Tutelares (Brasil, 1990).

Basicamente, além dos Conselheiros Tutelares, o CT é complementado por uma equipe multiprofissional composta por dois assistentes sociais e dois psicólogos. Sua função é facilitar o acesso aos direitos sociais estabelecidos, enfatizando a importância do suporte psicossocial na abordagem de casos de violações de direitos. Adicionalmente, o CT é apoiado por um coordenador administrativo, quatro motoristas e quatro agentes administrativos, todos eles operando em um sistema de plantão. O principal foco desses profissionais é o atendimento a crianças e adolescentes em situação de violação dos direitos sociais, abrangendo diversas formas de adversidades, tais como discriminação, exploração, negligência, opressão, violência e outras formas de tratamento cruel.

Contudo, embora vinculado às prefeituras municipais, o CT está sujeito primeiramente à legislação do ECA. Isso implica que qualquer infração a lei por parte do CT pode resultar em reclamações direcionadas à prefeitura, as quais podem desencadear processos administrativos com direito de defesa. Como observa Sêda (1999), a falta de criação ou funcionamento dos CT's por parte do município viola direitos difusos. Tal omissão pode levar a processos administrativos, movidos pela população e até mesmo a ações judiciais civis junto ao Ministério Público ou Vara da Infância e da Juventude, podendo resultar na destituição do prefeito. Sêda (1999) também ressalta que, diante da resistência na criação dos CT's, qualquer cidadão tem o direito e todo servidor público tem o dever de comunicar ao promotor da infância e da juventude a falta de oferta dos serviços necessários, o que pode desencadear ações públicas correspondentes conforme as disposições do art. 220 do ECA (Brasil, 1990).

Faz-se necessário ressaltar que o CT conduz suas responsabilidades sob a égide do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CMDCA), o que implica uma responsabilidade ainda maior por parte de seus profissionais para com a população, viabilizando assim um melhor desenvolvimento social acerca das expressões da questão social a partir das demandas advindas da Política de Proteção à Infância e Adolescência no Brasil.

A resolução nº 170/2014 do CONANDA é a principal normativa que aborda a composição multiprofissional do CT. Esta resolução estabelece as diretrizes para a estruturação e funcionamento dos Conselhos Tutelares em todo o território nacional. No entanto, é importante ressaltar que a composição específica pode variar de acordo com as legislações municipais e estaduais, desde que estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONANDA (Brasil, 2014).

É importante ressaltar ainda que os membros do CT devem receber formação

e capacitação para desempenhar suas funções de forma eficaz. Essa formação pode incluir treinamentos sobre o ECA, direitos das crianças e dos adolescentes, técnicas de abordagem e atendimento, dentre outros temas de relevância. Essa capacitação não só é importante para a parte administrativa do CT, a exemplo dos atendentes, recepcionistas, motoristas, como também para a sua parte técnica, formada não só pelos Assistentes Sociais e Psicólogos, mas também pelos Conselheiros Tutelares, os quais são os atores primordiais na atuação do órgão.

Conforme Sousa (2008), para desempenhar de forma eficaz a sua missão social, o CT, por meio de seus Conselheiros Tutelares, precisa diligenciar a execução das atribuições estabelecidas pelo ECA. Isso implica o dever prático de aplicar medidas e tomar providências relacionadas às crianças e aos adolescentes, aos pais, ou responsáveis, às entidades de atendimento e ao Poder Executivo.

É relevante sabermos que os CT's devem atuar de forma integrada com outros órgãos e entidades que compõem o SGD, a exemplo do Ministério Público (MP), Defensoria Pública (DP), Escolas, Unidades de Saúde da Família (USF), entre outros. Tal modalidade de trabalho consiste na atuação em rede, fundamental para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para a defesa e proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Vale salientar que os membros do CT têm o dever de fiscalizar o cumprimento das políticas públicas e o respeito aos direitos das crianças e adolescentes em sua área de atuação. Além disso, o CT também está sujeito ao controle social, podendo ser avaliado pela comunidade local e por órgãos de controle competentes.

5 DESESTIGMATIZANDO O PAPEL SOCIAL DO CONSELHO TUTELAR

O CT é um órgão de grande peso para a manutenção das políticas públicas para crianças e adolescentes, porém sua verdadeira função é ainda mal compreendida por uma significativa parcela da população. Sua atuação na sociedade atual é prejudicada por estigmas sociais, levando à percepção equivocada de que sua principal função é a punição, em vez da defesa e proteção dos direitos sociais das crianças e dos adolescentes. Tais estigmas ajudam a conformar uma visão marginalizada da instituição por parte de uma parcela da população.

Segundo Ribeiro (2024), com a complexidade das situações enfrentadas diariamente, os membros do CT frequentemente lidam com diversas formas de violações de direito sofridas por crianças e adolescentes. Estas circunstâncias demandam abordagens sensíveis e rápidas – e muitas vezes abordagens jurídicas. Contudo, a ausência de protocolos bem definidos e claros para a atuação diária pode comprometer a eficácia das ações e gerar estereótipos na sociedade.

Os estereótipos em relação ao CT frequentemente obscurecem sua verdadeira missão e eficácia. Muitas vezes ele é visto como um órgão intrusivo e autoritário, percebido erroneamente como invasivo e ineficaz que interfere desnecessariamente na privacidade das famílias. Essa percepção equivocada pode levar a uma desconfiança generalizada em relação ao CT, minando sua capacidade de proteger efetivamente os direitos das crianças e dos adolescentes. Desestigmatizar o papel social do CT é fundamental para garantir que sua atuação seja reconhecida e valorizada pela sociedade.

De acordo com Pereira e Melo (2022), a atuação do CT requer uma estreita colaboração e articulação com outros órgãos e serviços envolvidos na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Essa cooperação é fundamental para assegurar uma abordagem integrada e abrangente. No entanto, a falta de

comunicação e coordenação efetiva entre esses diversos setores pode dificultar a eficácia das ações do CT, podendo resultar em lacunas no atendimento e na desproteção das crianças e adolescentes.

Conforme mencionado por Reis (2015), os CT's desempenham um papel fundamental no amparo dos direitos da população infanto-juvenil. Não obstante, sua atuação vai além dos direitos individuais, uma vez que lidam com situações de violação ou ameaça de violação de direitos. Além disso, os conselhos têm a responsabilidade de demandar do poder público a implementação das medidas necessárias para garantir a efetivação desses direitos.

No contexto da proteção e promoção dos direitos infanto-juvenis, o fortalecimento da articulação entre os diversos atores emerge como elemento imprescindível, uma vez que o CT desempenha uma função essencial na proteção dos direitos das crianças e adolescentes atuando de forma preventiva e educativa, além de intervir nas situações de violações de direitos destes indivíduos.

Ao desfazer os estigmas associados ao CT, podemos promover uma maior confiança na instituição e fortalecer o atendimento da população infanto-juvenil. Isso implica campanhas de conscientização, diálogo aberto com a comunidade e valorização do trabalho dos CT's, destacando sua importância na construção de uma sociedade mais justa e igualitária para as crianças e adolescentes do país.

Para avançar na garantia dos direitos da infância e da adolescência, é essencial desconstruir tais estereótipos e promover uma compreensão mais precisa do papel vital que o CT desempenha na sociedade. Como já exposto, o CT é um órgão complexo que tem como objetivo primordial a defesa e a garantia dos direitos sociais de crianças e adolescentes em todo o país.

5.1 AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE: ANÁLISE E PERSPECTIVAS

As atribuições do CT estão dispostas no artigo 136 do ECA, o qual dispõe que:

São atribuições do Conselho Tutelar:

- I** - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II** - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III** - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a)** requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b)** representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV** - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V** - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI** - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII** - expedir notificações;
- VIII** - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX** - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X** - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI** - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de

manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014) [...]

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência (Brasil, 1990, local. 41-42).

O entendimento das atribuições do CT é facilitado pela divisão proposta por Prattein (2011) em três áreas distintas: organização e funcionamento; exercício das atribuições e relacionamento com o sistema de promoção e defesa dos direitos. Cada uma dessas áreas aborda suas funções e elementos específicos, proporcionando uma visão abrangente do papel do CT.

As atribuições do CT são articuladas em relação às crianças e adolescentes, aos pais e responsáveis, às entidades de atendimento institucional, além do poder executivo e do MP. Essas funcionalidades estão alinhadas ao que preceitua o ECA. Outrossim, esta relação é delineada pela resolução nº 170/2014 do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos CT's em todo o território nacional. Essa resolução estabelece, entre outras coisas, critérios para a composição dos CT's, procedimento para realização de eleições, normas de funcionamento e articulação com outros órgãos do SGD (Brasil, 1990, 2014).

Portanto, as atribuições do CT, embasadas pelo tanto ECA quanto pela resolução nº 170/2014 do CONANDA são essenciais para assegurar a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, promovendo sua dignidade, bem-estar e desenvolvimento saudável.

Diante do exposto, é evidente que as atribuições do CT, conforme delineadas no art. 136 do ECA e complementadas pela resolução nº170/2014 do CONANDA, desempenham um papel crucial na proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes (Brasil, 1990, 2014). A abrangência e a precisão dessas atribuições, distribuídas entre o atendimento direto às crianças e adolescentes e o aconselhamento dos pais e os responsáveis refletem o compromisso do CT em garantir um ambiente seguro e propício para o desenvolvimento saudável das futuras gerações.

Em suma, percebe-se que de acordo com a legislação vigente, o CT é um dos órgãos mais importantes dentro do SGD, pois é dele e de seus membros a responsabilidade legal de zelar pela defesa dos direitos sociais das crianças e adolescentes do país. Portanto, é imperativo reconhecer que as atribuições do CT são essenciais para assegurar a proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes, promovendo sua dignidade, bem-estar e desenvolvimento saudável.

Assim, cabe aos órgãos responsáveis e à sociedade em geral apoiar e fortalecer o papel desempenhado pelos CT's, garantindo que estas instituições tenham os recursos e o respaldo necessários para cumprir sua missão de forma eficaz e eficiente.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O advento da democracia no Brasil trouxe consigo a expectativa de avanços significativos na proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Fundamentados

na promulgação da CFB de 1988 e do ECA em 1990, a sociedade esperava uma transformação na condição desses grupos vulneráveis, elevando-os à categoria de cidadãos plenos. Contudo, até a implementação dessas legislações, crianças e adolescentes eram marginalizados e muitas vezes vítimas de exploração, refletindo uma negligência social por parte da sociedade e do Estado.

O ECA representou um grande marco na proteção desses direitos, como resposta às demandas de organizações não governamentais. Com sua implementação, os municípios passaram a desempenhar um papel central na execução das políticas públicas voltadas para o público infanto-juvenil, levando à criação dos CT's como órgãos responsáveis pela supervisão e coordenação dessas políticas.

Organizamos esse estudo partindo da seguinte pergunta de pesquisa: qual o papel do CT na gestão das Políticas públicas para Crianças e Adolescentes? Para isso, estipulamos como objetivo geral analisar e discutir o papel do CT na gestão das políticas públicas sob a perspectiva da Política Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Isto posto, foram estabelecidos objetivos específicos, que incluíam contextualizar a história da infância e adolescência no Brasil, analisar o surgimento do SGD, destacar a importância do CT na sociedade, desestigmatizar seu papel social e apresentar suas competências legais.

Os resultados obtidos evidenciam a importância do CT como uma instituição indispensável na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. A pesquisa permitiu uma contextualização da história da infância e da adolescência no Brasil desde a promulgação do ECA até a instituição dos CT's como peça central na implementação dessas políticas. É inequívoca a significativa relevância da articulação do SGD no contexto da política nacional voltada para esse grupo.

Além disso, os resultados contribuíram para desmistificar o papel social do CT, esclarecendo suas competências legais e destacando sua verdadeira função na sociedade. A análise revelou a importância da atuação dos membros do CT na proteção e promoção dos direitos infanto-juvenis, bem como a necessidade de reconhecimento e apoio por parte da comunidade e das instituições governamentais.

Através desse estudo, percebemos que é de grande importância explorar estratégias eficazes de desestigmatização do papel social do CT visando fortalecer sua atuação e promover uma maior confiança da comunidade. Constatamos que é necessário avançarmos na desconstrução desses estereótipos e promovermos uma maior compreensão do papel do CT na sociedade, de modo a aprimorar as políticas públicas e a promoção do bem-estar das crianças e dos adolescentes do nosso país.

No entanto, reconhecemos a necessidade de estudos científicos mais avançados sobre a temática, inclusive pesquisas de campo em que os conselheiros tutelares e os usuários possam ser entrevistados, possibilitando assim um entendimento mais profundo sobre o tema aqui abordado. Futuros estudos podem dedicar-se a investigar de forma mais detalhada o impacto dos CT's na efetiva proteção dos direitos infanto-juvenis, bem como analisar os desafios enfrentados por esses órgãos na implementação das políticas públicas.

Acreditamos que este trabalho pode contribuir para uma reflexão crítica sobre o papel desempenhado pelos CT's no conjunto da sociedade, cujo objetivo é operacionalizar, divulgar e empoeirar os sujeitos de direitos em relação às informações, encaminhamentos, providências e ou soluções perante as inúmeras demandas. Desta forma, torna-se necessário um posicionamento analítico e afirmativo no âmbito da Política de Proteção à Infância e à Adolescência,

considerando-se suas atribuições neste contexto.

Assim, esperamos que o resultado deste estudo possa proporcionar ao leitor uma compreensão geral dos CT's, embora a intenção primordial tenha sido esclarecer a verdadeira função e efetivação das ações dos CT's. A despeito das dificuldades que enfrentam, ainda assim constituem um dos principais atores no combate às violações sociais.

Portanto, este estudo representa apenas um passo inicial na compreensão do papel do CT na gestão das políticas públicas para a infância e juventude. Espera-se que possa servir de inspiração para futuras pesquisas e como contribuição para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

- BAPTISTA, M. V. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 109, p. 179-199, jan./mar. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282012000100010. Acesso em: 11 mar. 2024.
- BECHER, F. Os "menores" e a FUNABEM: influências da ditadura civil-militar brasileira. *In*: Simpósio Nacional de História, 26., São Paulo, 2011. **Anais [...]**. São Paulo: ANPUH, 2011. p. 1-16. Disponível em: http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300846619_ARQUIVO_FrancielleBecher-SimposioANPUH.pdf. Acesso em: 2 mar. 2024.
- BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014**. Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar. Brasília: Conanda, 2014. Disponível em: https://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2015/01/27/16_30_47_865_Resolu%C3%A7%C3%A3o_170_2014_CONANDA_proc_de_escolha_unificado.pdf. Acesso em: 20 jun. 2024.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jun. 2024.
- BRASIL. **Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Rio de Janeiro: [s. n.], 1927. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 20 jun. 2024.
- BRASIL. Governo Federal. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20 abr. 2024.
- BRASIL. **Lei nº 4.513, de 1 de dezembro de 1964**. Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporado o patrimônio e

as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1964. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=4513&ano=1964&ato=2eelzYE9UNVRVT68b>. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>. Acesso em: 20 jun. 2024.

CABRAL, M. A. V. **Estudo do "menor carente" sob a perspectiva da política da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM)**. 1982. Dissertação (Mestrado em Educação) – Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 1982. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/8930/000039715.pdf?sequence=1>. Acesso em: 2 mar. 2024.

DIGIÁCOMO, M. J. **O sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente e o desafio do trabalho em "rede"**. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2014. Disponível em: <https://escoladeconselhos.ufms.br/files/2021/03/TEXTO-SISTEMA-DE-GARANTIA-DE-DIREITOS-MURILO-JOS%C3%89-DIGI%C3%81-COMO-MPPR.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2024.

FREITAS, M. C. **História social da criança abandonada no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2003.

FREIRE, P. **[Eu sou um intelectual]**. [S. l.: s. n.], [19--]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/285321-especial-paulo-freire-1-o-intelectual-amoroso-0730>. Acesso em: 20 jun. 2024.

NERI, C.; OLIVEIRA, L. C. A Doutrina da Situação Irregular e a Doutrina da Proteção Integral: infância e adolescência sob controle e proteção do estado. *In*: SIMPÓSIO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2., [S. l.], 2010. **Anais [...]**. [S. l.]: Unioeste, 2010. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/46454142/a-doutrina-da-situacao-irregular-e-a-doutrina-da-protacao-integral>. Acesso em: 12 mar. 2024.

PEREIRA, L. S.; MELO, B. A. **Desafios e dificuldades estruturais do Conselho Tutelar para a efetivação de direitos de crianças e adolescentes**. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/desafios-e-dificuldades-estruturais-do-conselho-tutelar-para-a-efetivacao-de-direitos-de-criancas-e-adolescentes/1353662568>. Acesso em: 19 maio 2024.

PIZZANI, L. *et al.* A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento. **Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Campinas, v. 10, n. 2, p. 53-66, 2012. Disponível em:

<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/1896>. Acesso em: 20 jun. 2024.

PRATTEIN. **Conhecer para Transformar**: guia para o diagnóstico municipal da realidade da criança e do adolescente e a elaboração de propostas de ação. 2. ed. São Paulo: Prattein, 2011. Disponível em: <https://prattein.com.br/conhecer-para-transformar-guia-para-diagnostico-e-planejamento-na-area-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>. Acesso em: 20 jun. 2024.

REIS, S. S. **Ações estratégicas de políticas públicas para o enfrentamento da exploração do trabalho infantil nos meios de comunicação no marco da teoria da proteção integral aos direitos da criança e do adolescente**. 2015. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/handle/11624/831>. Acesso em: 20 jun. 2024.

RIBEIRO, E. **Desafios e oportunidades na atuação do Conselho Tutelar**. [S. /], 20 mar. 2024. Disponível em: <https://blog.gesuas.com.br/desafios-e-oportunidades-na-atuacao-do-conselho-tutelar/>. Acesso em: 18 maio 2024.

RODRIGUES, J. C. **A história da infância no Brasil**. [S. /]: Editora Brasil, 2014.

SÊDA, E. **A a Z do Conselho Tutelar**. Rio de Janeiro: Edição Adês, 1999.

SOUSA, E. S (coord.). **Guia Prático do Conselheiro Tutelar**. Goiânia: Ministério Público do Estado de Goiás, 2008.